



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO. Credenciamento de instituições de educação para a aquisição de vagas na educação infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Local: Rua Cândido Machado, 429, Sala 402, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte CREDENCIAMENTO:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições de Educação para a aquisição de vagas na Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação e não será exigida para as Escolas que compõem o sistema estadual, essas deverão apresentar autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação (CEED) e demais regras do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação (Instituições de Educação Infantil nos termos da Resolução nº. 17/2014 do Conselho Municipal de Educação - CME) que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente e não será exigida para as Escolas que compõem o sistema estadual, essas deverão apresentar autorização de funcionamento do CEED.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas estabelecidas em Canoas (RS).

2.3. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na Sala de Licitações, situada na Rua Cândido Machado, 429, Sala 402, 4º andar, Centro, Canoas / RS.

2.3.1. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até **31/12/2022**.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, o interessado deve entregar à SMPG, em envelope, contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

3.1.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.4. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.5. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016;

3.1.6 **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

3.1.7. **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

3.1.8. **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

3.1.9. **Certificado de regularidade (CRF)** junto ao FGTS;

3.1.10. **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.11. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;

3.1.12. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;

3.1.13. Declaração formal (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

3.1.14. Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo em Pedagogia, devidamente registrado no Conselho Regional competente, acompanhado da cópia do título de nível superior;

3.1.15. Projeto Político Pedagógico da Instituição.

3.1.16. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do nutricionista responsável pela instituição.

3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

4.1 A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica e o enquadramento da escola serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

4.3. Os responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, realizarão verificação “in loco” na instituição, conforme check list, anexo VII para confirmação através de vistoria da Instituição para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos com a finalidade de vistoria e comprovação dos objetos apresentados, antes da assinatura do termo de credenciamento.

4.3.1. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação ou os que não atenderem aos requisitos solicitados na vistoria no item 4.3..

4.3.2. O número de vagas para a contratação se dará de acordo com a demanda do Município de Canoas, sendo pagas as vagas efetivamente utilizadas, através dos documentos comprobatórios.

4.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006 e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições de Educação para a prestação dos serviços de Educação Infantil na forma de aquisição de vagas de turno integral e parcial, conforme necessidade do Município, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº. 17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

5.2. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.2.1. As CREDENCIADAS atenderão as crianças através de ORDEM DE SERVIÇO acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO.

5.3. Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

5.4. São consideradas vagas de turno integral creche o atendimento de até 12 horas.

5.5 São consideradas vagas de turno integral Pré-Escola o atendimento de até 10 horas.

5.6. São consideradas vagas de turno parcial DE CRECHE E DE PRÉESCOLA o atendimento de até 5 horas.

5.7. O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o da proximidade da credenciada do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).

5.8. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de se proteger os interesses dos menores, desde que a instituição se mantenha credenciada.

6. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

6.1. O MUNICÍPIO pagará pela aquisição de vagas na Educação Infantil, os valores constantes da tabela abaixo. Estes foram realizados através da aferição pública, orçamento nº 846/2021 publicado no Diário Oficial do dia 29/11/2021. O valor foi estipulado a partir da média dos valores apresentados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Vaga de Berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h	até 2392	R\$ 873,50	R\$ 2.089.412,00	R\$ 25.072.944,00
02	Vaga de Berçário e Maternal I por tempo parcial – turno manhã ou tarde	até 300	R\$ 611,46	R\$ 183.438,00	R\$ 2.201.256,00
03	Vaga de Maternal II, tempo integral – das 7h às 19h	até 2487	R\$ 717,04	R\$ 1.783.278,48	R\$ 21.399.341,76
04	Vaga de Maternal II, por tempo parcial – turno manhã ou tarde	até 300	R\$ 545,21	R\$ 163.563,00	R\$ 1.962.756,00
05	Vaga de Jardim I e jardim II por tempo integral das 8h às 17h	até 1877	R\$ 685,65	R\$ 1.286.965,05	R\$ 15.443.580,60
06	Vaga de Jardim I e jardim II por tempo parcial – turno manhã ou tarde	até 1159	R\$ 521,44	R\$ 604.348,96	R\$ 7.252.187,52

7. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 17/2014, do Conselho Municipal de Educação são consideradas como instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático, no mínimo com seis crianças, por no mínimo quatro horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e Conselho de Educação do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018.
- g) deixar de cumprir as normas da Resolução 17/2014 ou Indicação 02/2019 do CME para as escolas que compõe o Sistema Municipal de Ensino e Resolução 347/2019 do CEED para as escolas que compõe o Sistema Estadual de Ensino.

8.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

8.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Educação, Diretoria de Educação Infantil, Rua Monte Castelo, 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, ou por telefone (51) 3425-7701, Opção 1 (Falar com os fiscais de credenciamento).

9.2. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, nº120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8 às 18 horas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993.

9.3. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

10. DO FORO

10.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico adequado a realização do serviço de educação infantil;

Anexo V – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

Anexo VI – Check list;

Anexo VII - Ficha Cadastral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

Anexo VIII – Termo de Referência.

MUNICIPIO DE CANOAS, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 16/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de Educação Infantil, visando a aquisição de vagas de turno integral e parcial.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva

, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o Credenciamento de Instituições de Educação para a aquisição de vagas na Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação e não será exigida para as Escolas que compõe o sistema estadual, essas deverão apresentar autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação (CEED) e demais regras do presente Edital.

1.2. Os serviços devem ser prestados exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

1.3. São consideradas vagas de turno integral para creche o atendimento de até 12 horas

1.4. São consideradas vagas de turno integral para pré-escola o atendimento de até 10 horas

1.4. São consideradas vagas de turno parcial o atendimento de até 5 horas.

1.5. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as CREDENCIADAS conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município, através de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO;

1.6. O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o da proximidade da CREDENCIADA do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número de vagas adquiridas.

3.1.1. O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº. 10.192/2001 e Decreto Municipal nº. 12/2013.

3.1.2. Preencher com os valores da tipificação da instituição credenciada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO
01	Vaga de Berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h		R\$ 873,50
02	Vaga de Berçário e Maternal I por tempo parcial – turno manhã ou tarde		R\$ 611,46
03	Vaga de Maternal II, tempo integral – das 7h às 19h		R\$ 717,04
04	Vaga de Maternal II, por tempo parcial – turno manhã ou tarde		R\$ 545,21
05	Vaga de Jardim I e jardim II por tempo integral das 8h às 17h		R\$ 685,65
06	Vaga de Jardim I e jardim II por tempo parcial – turno manhã ou tarde		R\$ 521,44

3.1.3. O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001, e Decreto Municipal nº 12/2013.

3.2. Estão incluídos no valor da vaga, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

serão efetuados mensalmente, no valor referente ao valor e quantitativo de vagas especificadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.2.1. Nota fiscal/fatura;

4.2.2. Rol mensal de crianças matriculadas;

4.2.3. Cadernos de chamadas;

4.2.4. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.2.5. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.3. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS;

4.4. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

5.2. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, devendo os mesmos utilizar uniforme e crachá de identificação;

5.3. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

5.5. Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

5.6. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.8. Tratar e tomar providências quanto as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

5.9. Respeitar os prazos das notificações efetuadas pelos Fiscais do Termo de Credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

5.10. Informar à SME, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço a SME analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

6.2. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

6.3. Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

6.4. Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

6.5. Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços (OIS), sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados são de responsabilidade da DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Secretaria Municipal da Educação que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará os servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

a) embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

b) notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

c) informar a Secretaria Municipal da Educação sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

d) emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

9.1.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, sobre o valor mensal do contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

9.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

9.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

9.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 95260/2021, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, ____ de _____ de dois mil e vinte e dois. (_____/_____/2022).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA EM PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/1993. IDONEIDADE

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e / ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc, V, da Lei nº. 8.666/93 e art. XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, sob as penas da Lei, que a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88 e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, por aplicação subsidiária.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da instituição



EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição..... inscrita no CNPJ nº, dispõe dos das **instalações, equipamentos** e do **peçoal técnico** adequados para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme dispõe a Resolução nº. 17/2014.

1 – Atos e Registros Legais	
Atos legais relativos à escola:	
De criação:	Data:
De denominação:	Data:
De autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o (a) Sr. (a) possui Diploma de Pedagogia, e será o (a) Responsável Técnico (a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI – CHECK LIST

ÁREA ADMINISTRATIVA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
01	Espaço adequado para atendimento ao público	() SIM () NÃO

ÁREA DE SERVIÇO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
02	Local reservado acondicionamento de materiais de limpeza e afins, sem acesso às crianças.	() SIM () NÃO
03	Profissional de Serviços Gerais	() SIM () NÃO

ÁREA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
04	Local adequado para o preparo de alimentos provido de utensílios adequados, sem acesso às crianças.	() SIM () NÃO
05	Paredes com revestimento lavável.	() SIM () NÃO
06	Piso lavável.	() SIM () NÃO
07	Telas nas janelas.	() SIM () NÃO
08	Lixeiras.	() SIM () NÃO
09	Sistema de ventilação natural	() SIM () NÃO
10	Tubulação para gás com botijão em área externa com proteção	() SIM () NÃO
11	Cozinha	() SIM () NÃO
12	Refeitório com mobiliário adequado à faixa etária atendida	() SIM () NÃO

DESPENSA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
13	Destinada ao armazenamento de alimentos	() SIM () NÃO

LACTÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
14	Destinado à higienização, ao preparo, guarda e distribuição das mamadeiras e refeições, provendo	() SIM () NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

	técnicas de higiene alimentar.	
--	--------------------------------	--

LOCAL DE HIGIENIZAÇÃO BERÇÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
15	Local para guarda de fraldas e demais materiais de higiene	☐ SIM	☐ NÃO
16	Provido de ducha e banheira (fibra fixa ou cuba)	☐ SIM	☐ NÃO
17	Lixeira com pedal e tampa	☐ SIM	☐ NÃO

BANHEIRO PARA ADULTO (FUNCIONÁRIO)

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
18	Provido de chuveiro	☐ SIM	☐ NÃO

BANHEIRO PARA CRIANÇAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
19	Quantidade de banheiros de acordo com o número de crianças	☐ SIM	☐ NÃO
20	Portas sem trinco	☐ SIM	☐ NÃO
21	Divisórias entre vasos sanitários	☐ SIM	☐ NÃO
22	Banheiro adaptado a pessoas com deficiência	☐ SIM	☐ NÃO
23	Piso lavável	☐ SIM	☐ NÃO

SALA USO DAS CRIANÇAS / SALA DE ATIVIDADES:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
24	Ventilação e iluminação adequada	☐ SIM	☐ NÃO
25	Ambientes internos e externos com condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança.	☐ SIM	☐ NÃO
26	Proporcionalidade mínima 1,20m ² por criança	☐ SIM	☐ NÃO
27	Piso lavável	☐ SIM	☐ NÃO
28	Mobiliário adequado a faixa etária e com o número de crianças	☐ SIM	☐ NÃO
29	Mesas e cadeiras com encosto	☐ SIM	☐ NÃO
30	Janelas com proteção de incidência direta de sol	☐ SIM	☐ NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

31	Armários e prateleiras para a guarda do material em condições de segurança e conforto	() SIM	() NÃO
32	Salas de aula com metragem igual ou maior que 12m ²	() SIM	() NÃO
33	Não seja espaço de circulação ou acesso a outros espaços	() SIM	() NÃO

BERÇÁRIO / SALA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
34	Berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável com espessura de 10 cm	() SIM	() NÃO

ALA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
35	Iluminação natural e ventilação direta	() SIM	() NÃO
36	Espaço que preserve a aprendizagem através do lúdico	() SIM	() NÃO

ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES AO AR LIVRE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
37	Praça de brinquedos	() SIM	() NÃO

RECURSOS PEDAGÓGICOS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
38	Brinquedos, jogos para o desenvolvimento da PPP, adequada à faixa etária e quantidade suficiente para o número de alunos	() SIM	() NÃO
39	Acervo bibliográfico de acordo com o PPP, contendo 200 volumes de obras literárias infantil e 50 de natureza pedagógica	() SIM	() NÃO

PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
40	Iniciativa Privada – Habilitado conforme LDB 9293/96 e auxiliar para ed. Infantil, ensino médio e curso de capacitação na área, mínimo 180h	() SIM	() NÃO
41	Profissional para a assessoria e atendimento específico em nutrição	() SIM	() NÃO
42	Profissional para assessoria e atendimento específico formado em pedagogia	() SIM	() NÃO
43	Direção formando em curso de graduação ou com formação mínima oferecida em nível médio na modalidade normal	() SIM	() NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
44	De acordo com a faixa etária contida na PPP com o número de profissionais adequada ao atendimento as crianças. Berçário / Maternal I/ Maternal II/ Jardim I/ Jardim II.	() SIM () NÃO

CREDECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
45	Solicitação ao CME por intermédio SME, 120 dias após o início das atividades da escola.	() SIM () NÃO

SOLÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
46	Com incidência de sol	() SIM () NÃO
47	Equipamento para recreação do berçário	() SIM () NÃO

ACESSIBILIDADE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
48	Espaço para locomoção (interno e externo)	() SIM () NÃO
49	Kit Pecs (Para comunicação alternativa / autismo)	() SIM () NÃO

OUTROS EQUIPAMENTOS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
50	Ar Condicionado	() SIM () NÃO
51	Som	() SIM () NÃO
52	TV	() SIM () NÃO
53	DVD	() SIM () NÃO
54	Ventiladores	() SIM () NÃO

PROPOSTA PEDAGÓGICA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
55	Projeto de Formação Pedagógica para o corpo docente com carga horária mínima de 40 horas comprovado mediante projeto e previsão no calendário escolar	() SIM () NÃO
56	Permanência do Pedagogo na escola por mínimo 20 horas semanais	() SIM () NÃO

Canoas, _____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da instituição

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) da SME
(SOMENTE QUANDO DA VISTORIA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII - FICHA DE DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		MATRIZ () FILIAL ()
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO. MUNICIPAL:	
DATA DA FUNDAÇÃO:		
CNAE F – PRINCIPAL:		
CNAE F – SECUNDÁRIAS:		
SÓCIOS ADMINISTRADORES:	CPF:	
1 –	1 –	
2 –	2 –	
3 –	3 –	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:		
ENDEREÇO		
RUA:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	
CONTATOS		
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:	HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 95260/2021

EDITAL Nº. 16/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)